

**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO  
ENTRE A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A. –  
TELEFÔNICA**

**EMPRESA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Rua YYY, , nºnn, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, doravante denominada “**EMPRESA**” e

**TELEFÔNICA BRASIL S.A – TELEFÔNICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo - SP representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada “**TELEFÔNICA**”,

a seguir denominadas individualmente de “Parte” e em conjunto de “Partes”.

**CONSIDERANDO** que as Partes celebraram Contratos de Interconexão de redes de telecomunicações, Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC, nas modalidades LDN e LDI, da **TELEFÔNICA** e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC da **EMPRESA**;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 343 de 17 de julho de 2003, disciplina que a prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando solicitada, deve prestar serviços de faturamento, cobrança, atendimento dos serviços de cobrança e arrecadação às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo com as quais possua acordo para fruição de tráfego;

**CONSIDERANDO** os impedimentos operacionais ora existentes por parte da **EMPRESA** para prestação dos serviços de faturamento, cobrança, atendimento arrecadação e repasse de valores.

As Partes têm entre si, justo e contratado, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** (“Termo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a obrigação do repasse de valores pela **EMPRESA** à **TELEFÔNICA**, referentes às chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional realizadas pelos Assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) habilitados junto à **EMPRESA**, e às chamadas a cobrar terminadas nos mesmos, que utilizarem o Código de Seleção de Prestadora da **TELEFÔNICA (CSP 15)** e/ou as chamadas da **TELEFÔNICA** realizadas através de Serviço via Operadora (chamada LDN ou LDI efetuada por operador manual) da **EMPRESA**.

- 1.1.1. Para efeito do presente Termo, os Assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado habilitados junto à **EMPRESA** que efetuaram chamadas através da **TELEFÔNICA**, acima descritos, serão doravante denominados *Usuários do 15*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA**

- 2.1. Além das demais obrigações contidas neste Termo a **TELEFÔNICA** deverá:
- 2.1.1. Emitir e apresentar à **EMPRESA** para pagamento, com base nas informações constantes nos bilhetes (CDR's) encaminhados pela **TELEFÔNICA**, a Nota Fiscal (NF), referente aos valores apurados conforme item 1.1.
- 2.1.1.1. A **TELEFÔNICA** encaminhará à **EMPRESA** até o 10º (décimo) dia de cada mês a Nota Fiscal contendo o valor a ser repassado, já descontados os valores da prestação do serviço realizada pela **EMPRESA**, conforme cláusula 2.1.1.3, devendo o pagamento ser efetuado pela **EMPRESA** à **TELEFÔNICA** no dia 20 (vinte) do mesmo mês, através de depósito bancário na conta corrente nº....., agência nº ..... e banco nº.....
- 2.1.1.2. A **TELEFÔNICA** encaminhará anexo a Nota Fiscal, mencionado no item 2.1.1, relatório contendo listagem dos CDR's referente ao período cobrado através de correspondência, ou meio eletrônico.
- 2.1.1.3 Pela prestação dos Serviços, a **TELEFÔNICA** pagará à **EMPRESA**, por chamada, líquido de tributos, o valor determinado pela ANATEL através do Despacho nº 411, de 28/10/2004, com os devidos reajustes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 3.1 Além das demais obrigações a **EMPRESA** obriga-se a:
- 3.2. Emitir e apresentar à **TELEFÔNICA** nota fiscal pela prestação do serviço conforme cláusula 2.1.1.3, em até 10(dez) dias após a data de envio da NF.
- 3.3. Efetuar os repasses para à **TELEFÔNICA** dos valores arrecadados dos usuários do 15.

## **CLÁUSULA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES**

- 4.1. O não pagamento à **TELEFÔNICA** na data prevista na Cláusula 2.1.1.1 deste Termo, sujeitará à **EMPRESA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 4.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da NF, devido uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- 4.1.2 Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata die*", devido no dia seguinte à data prevista no item 2.1.1.2 deste Termo, até a data do efetivo pagamento;
- 4.1.3 Aplicação de atualização monetária, desde o dia seguinte à data prevista no item 2.1.1.2 deste Termo, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).
- 4.2. Sem prejuízo da cobrança dos valores acima descritos, poderá a **TELEFÔNICA**, cobrar judicial ou extrajudicialmente os valores descritos nos documentos fiscais emitidos, bem como rescindir o presente instrumento observado o prazo descrito no item (iii) da cláusula 6.1.
- 4.2.1 Na hipótese da **TELEFÔNICA** cobrar judicial ou extrajudicialmente os valores descritos nas notas fiscais emitidas, fica a **EMPRESA** ciente de que seu nome poderá ser inscrito no Cadastro de Inadimplentes do SERASA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Instrumento terá validade por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que ao fim deste período este Termo estará automaticamente rescindido caso seja celebrado um Contrato de Cobrança, Arrecadação, Faturamento, Repasse e Atendimento a usuários, sendo prorrogado por iguais períodos até que o citado Contrato seja celebrado.
- 5.2 As partes de comum acordo se comprometem no prazo de vigência deste Termo, a iniciar as negociações para celebração do Contrato de Cobrança, Arrecadação, Faturamento, Repasse e Atendimento a usuários.
- 5.3 Findo o prazo estabelecido neste documento e na ocorrência de saldo remanescente à favor da **TELEFÔNICA**, poderá esta emitir, tantas notas Fiscais quantas forem necessárias para a cobrança de seus créditos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EVENTO DE RESCISÃO**

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) extinção dos Contratos de Concessão do STFC de LDN e LDI da **TELEFÔNICA** ou do Termo de Autorização do STFC Local da **EMPRESA**;
- (ii) por acordo entre as Partes;
- (iii) descumprimento de qualquer dos termos e condições aqui previstos e não sendo sanado tal descumprimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de notificação escrita da outra parte nesse sentido;
- (iv) desde que impeditivo do cumprimento das obrigações do presente instrumento, no caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes por tribunal ou órgão governamental competente, hipóteses em que este Termo será considerado rescindido na data em que a falência, a liquidação ou a recuperação judicial for requerida, conforme for o caso;
- (v) por qualquer das partes, mediante denúncia, devendo a parte denunciante notificar a parte denunciada com antecedência de 60 (sessenta) dias..
- (vi) pelo não pagamento pela **EMPRESA** dos valores descritos na referida NF, descrito no item 2.1.1 deste Termo, sem prejuízo da execução imediata pertinente.

6.2 Nas hipóteses de término, denúncia e/ou rescisão do presente instrumento, permanecerão vigendo as obrigações da **EMPRESA** referentes aos pagamentos dos valores à **TELEFÔNICA** relativos ao objeto deste Termo, acrescidos das penalidades descritas no item 4.1.1 a 4.1.3 .

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES**

7.1 As Partes deverão ser indenizadas por quaisquer perdas, danos e despesas, diretos causados por uma Parte à outra, em decorrência, direta, do descumprimento de qualquer disposição contida neste instrumento e/ou na legislação aplicável.

7.2 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÕES DE CONFLITOS**

- 8.1 Qualquer procedimento para solucionar, de forma amigável, as divergências surgidas em relação a este Termo, deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias, contados da data do surgimento do conflito.
- 8.2 Cada Parte deve notificar a outra Parte, por escrito, assim que tiver qualquer questionamento relativo ao presente Termo.
- 8.3 Se a controvérsia não for solucionada dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação ou dentro de qualquer outro prazo acordado, ficarão as partes livres para adotarem as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1 Todas informações relacionadas a este Termo, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto no Acordo de Confidencialidade celebrado entre partes aos **xx/xx/xxxx**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 A **EMPRESA** se obriga em até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento a estar apta operacionalmente a prestar os serviços de faturamento, cobrança, atendimento dos serviços de arrecadação e repasse de valores. à **TELEFÔNICA**.
- 10.2 Cada uma das Partes será inteiramente responsável pelas obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
- 10.3 A renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Termo, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não serão consideradas, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.
- 10.4 As Partes serão integral, exclusiva e independentemente responsáveis por quaisquer questionamentos, notificações, autuações, sanções de qualquer natureza, cobranças administrativas, execuções e ações judiciais que venham a receber em função do objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, xx de xxxxx de xxxx.

**Pela TELEFÔNICA:**

\_\_\_\_\_

**Pela EMPRESA:**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: